MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

Portaria n.º 21/2025
de 04 de junho

Sumário: Aprova o modelo de cartão de identificação profissional para uso dos inspetores do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica (SIAA).

Preâmbulo

Com a aprovação da orgânica do Ministério da Coesão Territorial, pelo Decreto-Lei n.º 68/2021 de 5 de outubro, foi previsto o Serviço de Inspeção e de Auditoria Autárquica (SIAA), como o serviço responsável pela tutela da legalidade sobre a atuação das autarquias locais através dum permanente acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das normas por parte dos Órgãos e Serviços autárquicos.

O Decreto-Lei n.º 32/2023 de 29 de novembro, veio definir os critérios de atuação do pessoal do SIAA e, devida a natureza das suas funções têm o direito a um cartão especial de identificação, tendo em vista uma maior facilitação na sua identificação, melhorar o relacionamento e a colaboração entre as entidades inspetivas e as inspecionadas e, consequentemente, reforçar a garantia do exercício da função inspetiva.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º de Decreto-Lei n.º 32/2023, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 21 de março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo, através da Ministra da Coesão Territorial o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional para uso dos inspetores do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica (SIAA), nos termos do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores, dimensões e elementos impressos

O cartão de identificação profissional para uso dos inspetores do SIAA deve conter os seguintes elementos:

A2025/S1/BO44/23594
Portaria n.º 21/2025

a) Ser de cor branca, ter as dimensões de 85mm x 54mm;

b) Ter o logotipo do Ministério da Coesão Territorial, com referência do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica, na parte superior e centralizado;

c) Debaixo do logotipo deve constar o título centralizado e em caracteres maiúsculas, Cartão de Identificação do Inspetor do SIAA e de seguida Livre Trânsito;

d) Apresentar a foto do titular do lado direito;

e) No lado esquerdo, indicar o nome e a categoria do seu titular, respetivo prazo de validade e,

f) No seu verso, especificar os principais direitos que a lei confere ao seu titular e a portaria pela qual foi aprovada.

Artigo 3.º

Autenticação

O cartão de identificação profissional dos Inspetores do SIAA referido no artigo 1.º é assinado pelo Inspetor-Geral do SIAA.

Artigo 4.º

Emissão, distribuição, substituição e devolução

1. A emissão e o registo dos cartões de identificação, serão assegurados pelos Serviços Administrativos e Financeiros do Ministério da Coesão Territorial.

2. Os cartões de identificação serão distribuídos aos Inspetores do SIAA, incluindo dirigentes, a título gratuito.

3. O cartão de identificação deverá ser substituído sempre que se verificar a alteração de, pelo menos, um dos elementos nele inscritos.

4. Em caso de cessação ou suspensão de exercício efetivo de funções inspetivas, nesta incluindo situações de baixa médica prolongada ou suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar, ou ainda a ocorrência de qualquer situação de mobilidade, o titular do cartão profissional deverá proceder obrigatoriamente à sua devolução.

A2025/S1/BO44/23594
Portaria n.º 21/2025

Artigo 5.º

Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via do cartão de identificação profissional, devendo essa emissão ser registada nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Infração

Incorre em infração disciplinar o titular que utilizar indevidamente o cartão de identificação profissional ou que, verificada qualquer das situações referidas no número 4 do artigo 4.º, não proceder à sua devolução.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Gabinete da Ministra da Coesão Territorial, Praia, aos 2 de junho de 2025. — A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lélis.*

A2025/S1/BO44/23594
Portaria n.º 21/2025

Anexo I

(A que se refere o artigo 1º da Portaria)

Ministério da Coesão Territorial
Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSPETOR DO SIAAA
LIVRE TRÂNSITO

Nome: _____

Categoria: _____

Data de emissão dd/mm/ano

Validade dd/mm/ano

O Inspetor-Geral: _____

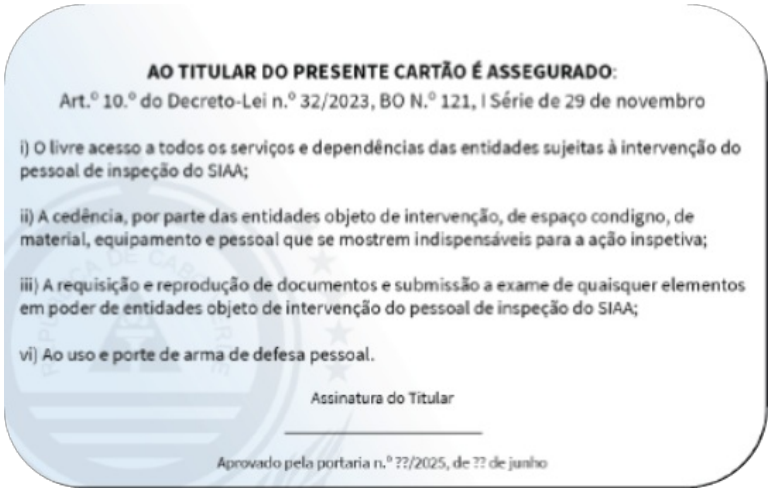
AO TITULAR DO PRESENTE CARTÃO É ASSEGURADO:
Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, BO N.º 121, I Série de 29 de novembro

i) O livre acesso a todos os serviços e dependências das entidades sujeitas à intervenção do pessoal de inspeção do SIAA;

ii) A cedência, por parte das entidades objeto de intervenção, de espaço condigno, de material, equipamento e pessoal que se mostrem indispensáveis para a ação inspetiva;

iii) A requisição e reprodução de documentos e submissão a exame de quaisquer elementos em poder de entidades objeto de intervenção do pessoal de inspeção do SIAA;

vi) Ao uso e porte de arma de defesa pessoal.

Assinatura do Titular

_____

Aprovado pela portaria n.º ??/2025, de ?? de junho

A2025/S1/BO44/23594
Portaria n.º 21/2025